

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à GEOP.

Em 06/04/2000

A. F. Pinheiro Lima

Aramar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO
Em 07/04/2000

PL 1172/2000 Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Dispõe sobre a concessão de isenção de taxas para a expedição de Alvará de Funcionamento, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica concedida a isenção de taxas para a emissão, liberação ou renovação de Alvará de Funcionamento e respectivos expedientes às entidades filantrópicas do Distrito Federal.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, considera-se entidade filantrópica, aquela com fins educacionais, culturais, de assistência social ou de saúde, que atenda aos interesses públicos, sem fins lucrativos, e em caráter totalmente gratuito.

Art. 2º - Para a concessão da isenção das taxas de que trata esta Lei, as entidades beneficiárias deverão fazer constar em seus estatutos que:

I - aplicam integralmente os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

II - não remuneram, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria;

III - não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1172/2000
Fila. n.º 01

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas, por sua própria natureza, são acometidas por grandes limitações econômicas e financeiras, sobrevivendo, na maioria das vezes, com recursos provindos de doações, o que contribuem em muito para dificultar o cumprimento de seus compromissos, que vão desde a própria manutenção, aquisição de alimentos, medicamentos e etc., tarifas de água, luz e telefone, até encargos financeiros e sociais.

Considerando-se que estas entidades prestam relevantes serviços à sociedade de um modo geral, e várias vezes absorvendo para si as obrigações do Governo Federal e Distrital, propomos a isenção da taxa necessária para a expedição do Alvará de Funcionamento, entendendo que dessa forma poderemos dirimir os custos a que estão submetidas.

Por uma causa justa e nobre, conclamo mais uma vez os ilustríssimos Pares desta Casa Legislativa para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2000.


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1173/2000
Fls n.º 02